

RT INFORMA



NR 35 incorpora novos requisitos de construção e utilização para escadas

A Norma Regulamentadora nº 35 (NR 35) – Trabalho em altura, aprovada pela [Portaria 4.218](#), de 20/12/2022 (DOU 21/12/2022) e retificada pela [Portaria 4.372](#), de 28/12/2022 (DOU 29/12/2022), expedidas pelo então Ministério do Trabalho e Previdência, incluiu o novo **Anexo III – Escadas**. Esse anexo estabelece requisitos e medidas de prevenção para a utilização de escadas como meios de acesso ou como postos de trabalho em trabalho em altura.

O **Anexo III – Escadas** é tipificado como do **tipo 1** pela Portaria MTP 672, de 08/11/2021, ou seja, os requisitos estabelecidos no anexo, complementam diretamente a parte geral da NR, exemplifica ou define seus termos.

Sua entrada em vigor será em **02 de janeiro de 2024**, exceto os prazos adicionais específicos indicados nos subitens **5.1.1, 5.2.1.1, 5.2.1.1.1, 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3** que entrarão em vigor em **02 de janeiro de 2025**.

Os subitens 5.1.1, 5.2.1.1, 5.2.1.1.1 tratam de requisitos de construção de escadas fixas verticais. Já os subitens 5.2.2.1.1 e 5.2.2.3 abordam a marcação do fabricante em escadas portáteis.

É importante destacar que as **escadas fixas já instaladas** e em uso quando o Anexo III da NR 35 entrar em vigor não precisam ser necessariamente atualizadas de acordo com os novos requisitos estabelecidos nos subitens 5.1.1, 5.2.1.1 e 5.2.1.1.1.

Além disso, **as escadas portáteis já fabricadas** ou em uso antes da entrada em vigor do Anexo III da NR 35, desde que atendam aos demais requisitos normativos aplicáveis do Anexo III, podem continuar a serem usadas até o final de sua vida útil.

Conheça os principais pontos estabelecidos pelo **Anexo III – Escadas**.

Campo de aplicação

Os requisitos descritos no Anexo III da NR 35 se aplicam somente às escadas destinadas ao uso individual, não se aplicando, portanto, às escadas de uso coletivo. Por escada de uso coletivo entende-se aquelas utilizadas como meios de acesso e circulação em prédios, estruturas industriais e flutuantes, bem como aquelas utilizadas em situações de emergência.

Classificação das escadas de uso individual

As escadas individuais são classificadas em 3 (três) tipos:

- escada fixa vertical;
- escada portátil de encosto;
- escada portátil autossustentável.

Destaca-se que as escadas de uso individual que não se enquadrem nessa classificação, ainda assim, devem atender aos requisitos gerais previstos no item 5.1 “Requisitos Gerais” do Anexo.

Planejamento, Capacitação e Autorização

Antes de utilizar escadas individuais como meio de acesso ou posto de trabalho em altura é necessário realizar uma Análise de Risco (AR). Isso está previsto no item 35.5.5 do corpo geral da NR 35 (Trabalho em altura), ou seja, todo trabalho em altura deve ser precedido de uma AR.

Análise de Risco: Avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

Na AR para o uso de escadas individuais em trabalhos em altura devem ser considerados: i) se o trabalho em altura pode ser realizado com segurança, utilizando uma escada de uso individual; ou, se é necessário utilizar outro meio; ii) o tipo de escada individual e suas características; e iii) as medidas de prevenção necessárias.

No entanto, a exigência da **Análise de Risco (AR)** e do uso de equipamento de proteção individual contra quedas **é dispensada** quando a escada é utilizada como meio de acesso para alturas de até **5 metros**, desde que **avaliação prévia** não identifique riscos adicionais de queda com diferença de nível. Nesse caso, também é dispensada **a capacitação e autorização** para trabalhos em altura prevista no capítulo 35.4 da NR 35, mas o trabalhador deve receber **instruções básicas de segurança para o uso da escada de uso individual**.

Avaliação Prévia: é uma avaliação, não necessariamente na forma escrita, realizada no local de trabalho para a identificação e antecipação dos eventos indesejáveis e acidentes, não passíveis de previsão nas análises de risco realizadas ou não considerados nos procedimentos, em função de situações específicas que fogem à normalidade ou previsibilidade de ocorrência.

Requisitos

O capítulo 5, intitulado "Requisitos", trata dos requisitos das escadas individuais e está dividido em duas seções: "Requisitos gerais" e "Requisitos específicos".

Requisitos gerais

As escadas de uso individual (fixa vertical, portátil de encosto e portátil autossustentável) devem satisfazer um ou mais dos seguintes requisitos: a) ser fabricadas de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes por profissional legalmente habilitado; b) serem projetadas por profissionais legalmente habilitados, de acordo com as normas técnicas nacionais vigentes; ou c) serem certificadas de acordo com normas técnicas.

Além disso, elas devem: a) ser capazes de suportar as cargas aplicadas; b) ser construídas com materiais e acabamentos que não causem danos ou lesões ao usuário durante o uso; c) passar por inspeção, inicial e periódica; e d) se forem feitas de madeira, as peças devem ser aplainadas em todas as faces e, no caso de aplicação de revestimento, esse deve ser transparente para facilitar a visualização de imperfeições.

A escada de uso individual deve ser (i) utilizada por uma pessoa de cada vez, exceto quando especificado pelo fabricante ou projetista que poderá ser usada de forma simultânea; e (ii) retirada de uso quando apresentar defeitos ou imperfeições que possam comprometer o seu funcionamento. Caso seja possível repará-la, isso deve ser feito pelo fabricante, por uma empresa especializada ou por um trabalhador capacitado.

Requisitos específicos

Escada fixa vertical de uso individual

As seguintes especificações devem ser cumpridas para escada fixa vertical de uso individual:

- ✓ deve ser construída com materiais resistentes às intempéries, quando estiver localizada em ambiente externo;
- ✓ sua largura deve ser de 0,4m (quarenta centímetros) a 0,6m (sessenta centímetros) e o espaçamento entre os degraus deve ser de 0,25m (vinte e cinco centímetros) à 0,3m (trinta centímetros);
- ✓ deve ter um corrimão ou continuação dos montantes que ultrapasse o piso superior ou a plataforma de descanso, com uma altura de 1,10m (um metro e dez centímetros) a 1,20m (um metro e vinte centímetros);
- ✓ distância da estrutura fixada em pelo menos 0,15m (quinze centímetros).

Constatada a impossibilidade técnica de seguir os requisitos para a construção da escada fixa vertical descritos acima devem ser adotadas medidas de segurança alternativas para proteger o trabalhador.

Escadas fixas verticais de uso individual com comprimento superior a 10m (dez metros) devem ter plataformas de descanso a cada 10m (dez metros) para permitir que o trabalhador descanse durante o uso da escada.

Escada portátil de uso individual

A organização (empresa) deve ter um procedimento ou instrução básica de uso e manutenção para as escadas portáteis de uso individual, que deve incluir as orientações básicas, o número máximo de usuários simultâneos (se aplicável), a carga máxima suportada e as limitações de uso.

As escadas portáteis devem ter marcação indelével com os dados do fabricante com o nome da empresa e o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), o mês e ano de fabricação ou o número de série, o peso da escada, a inclinação de uso seguro (se não for óbvia devido à construção e projeto), o número máximo de usuários simultâneos, a carga máxima suportada e o isolamento elétrico (se houver). Essa exigência para os dados do fabricante não se aplica quando essa a escada é fabricada pela própria empresa (organização).

Além disso, essas escadas devem ser apoiadas em piso estável e ter bases antiderrapantes ou outra medida que evite o escorregamento e ao transportá-las em racks ou veículos é importante garantir que estejam amarradas adequadamente para evitar danos.

Escada portátil de encosto de uso individual

Para uso da escada portátil de encosto de uso individual deve ser observada a carga estabelecida pelo fabricante ou projetista, considerando o peso do trabalhador, dos equipamentos, dos materiais durante o acesso ou a execução da tarefa e os esforços gerados durante o uso de sistemas de proteção contra quedas e situações de resgate.

Esse tipo de escada deve ser inspecionada quando recebida ou liberada inicialmente para uso, antes de cada uso e periodicamente, de acordo com as recomendações do fabricante ou projetista. No mais, é proibido colocá-las essas escadas perto de portas, áreas de circulação e aberturas ou vãos, exceto quando são adotadas medidas de prevenção.

Quando utilizada como meio de acesso deve ultrapassar o nível superior em pelo menos 1m (um metro).

Escada extensível portátil de encosto de uso individual

A escada extensível portátil de encosto de uso individual deve ser fixada em mais de um ponto e suas guias e travas devem garantir o travamento entre as partes deslizantes. E, quando não possível fixá-la em mais de um ponto, ela deverá ser fixada em uma estrutura resistente e estável em pelo menos um ponto de apoio, preferencialmente no nível superior.

Em situações especiais em que a geometria do local, os apoios da escada e outras medidas de prevenção garantam que ela não se desloque durante o trabalho, pode ser dispensada sua fixação, desde que o trabalhador esteja conectado a um sistema de proteção individual contra quedas independente durante o seu uso.

Nessa escada também deverá ter um dispositivo limitador de curso colocado no quarto vão a partir da catraca ou um mecanismo alternativo que garanta uma sobreposição mínima de 1,0m (um metro) entre os lances quando totalmente estendida.

Escada portátil autossustentável de uso individual

A escada portátil autossustentável de uso individual só deverá ser usada com os limitadores de abertura funcionando e nas posições indicadas pelo fabricante, e, ao usá-la é importante não comprometer sua estabilidade usando ferramentas e materiais e, no caso deles serem apoiados na escada devem ser protegidos contra quedas acidentais.